

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA** situada na Rua Antonio João, nº 497, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.172/0001-38, Inscrição Estadual 90.182.124-01, representada neste ato por Randolpho Cordeiro dos Santos, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil Casado, residente e domiciliado à Rua Padre João Antonio, nº 64, Ponta Grossa, Paraná, portador do RG nº 502.926/Pr e CPF/MF nº 205.188.629-68, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/015/2011, primeiro, segundo e terceiro aditivos firmados entre as partes, e pelas seguintes considerações:

Considerando a correspondência enviada pela **COMPRADORA**, solicitando aditivo para o excedente de madeira do projeto Herval 2, as partes estabelecem e firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola do remanescente de aproximadamente 1.200 estéreos, correspondem aos valores abaixo:

| DIÂMETRO | VALOR - R\$ | TOTAL R\$ |
|-------------------------------|-------------|-----------|
| 08 cm até 18 cm na ponta fina | 14,59 | 32.208,00 |
| 18 cm acima na ponta fina | 32,09 | |
| TOTAL | - | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COMPRADORA** enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A quantidade total mencionada no caput desta cláusula, trata-se de estimativa, estando sujeita à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente a formação do respectivo cronograma de pagamentos, portanto, caso haja variação na estimativa da quantidade, em hipótese nenhuma haverá alteração nas condições e preços estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **03 (três) parcelas** mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura deste Termo Aditivo, conforme quadro abaixo:

| PAGAMENTO | VENCIMENTO | Vr.Total |
|-----------|--------------------------------|-----------|
| 01 | Assinatura deste Termo Aditivo | 10.736,00 |
| 02 | 20/04/13 | 10.736,00 |
| 03 | 20/05/13 | 10.736,00 |
| TOTAL | | 32.208,00 |

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério da AMBIENTAL, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, ou a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência deste instrumento e de retirada do material lenhoso encerra-se em 30/05/2013.

CLÁUSULA QUARTA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

Caso haja na área contratada, remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta excedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, de acordo com o valor de mercado praticado na região, na época.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 015/2011 e do primeiro, segundo e terceiro Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de março de 2013.

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

RANDOLFO CORDEIRO DOS SANTOS
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA

1. Testemunha

Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00

2. Testemunha

Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91